



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015

(Do Sr. Alberto Fraga)

Concede anistia às multas e sanções administrativas aplicadas aos veículos que foram objeto das manifestações ocorridas em todo o território nacional no período de 5 a 17 de Novembro de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede anistia às multas e sanções administrativas aplicadas aos veículos em virtude das manifestações ocorridas em todo o território nacional no período de 5 de Novembro a 17 de Novembro de 2015, com fulcro nos artigos 253, 253- A, e nos incisos V, VII, X e XII, do artigo 181, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º É concedida anistia às multas e sanções administrativas aplicadas aos veículos que se enquadram no artigo 96, inciso II, alínea “b”, itens 6 e 7, e alínea “e”, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A concessão de anistia anula todas as multas e sanções administrativas aplicadas aos veículos com base nos artigos 253, 253-A, e nos incisos V, VII, X e XII, do artigo 181, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, em virtude das manifestações ocorridas em todo o território nacional no período de 5 de Novembro a 17 de Novembro de 2015, aos veículos que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em Novembro deste ano, 2015, iniciaram-se manifestações de caminhoneiros em aproximadamente 14 Estados, em virtude do fracasso nas reiteradas tentativas de acordo com o governo quanto aos seus pleitos.

Como resposta aos manifesto, o Governo Federal editou a MP 699/2015, assinada pela presidente Dilma Rousseff e pelos ministros José Eduardo Cardozo (Justiça) e Gilberto Kassab (Cidades), na qual endurece a

punição para caminhoneiros que bloquearem as rodovias em todo o país. A partir da medida, a multa para quem fizer bloqueio passa de R\$ 1.915,00 para R\$ 5.746,00. Já os organizadores do movimento serão multados em R\$ 19.154,00. Em caso de reincidência, os valores serão dobrados.

De acordo com a MP 699, o grevista reincidente perderá por dez anos acesso a incentivo de crédito para comprar novo veículo. O texto autoriza a Polícia Rodoviária Federal a contratar guincho particular para remover veículos que bloqueiam estradas. O custo será cobrado dos manifestantes. A Força Nacional de Segurança também poderá atuar no desbloqueio de estradas, em auxílio à Polícia Rodoviária Federal. Além da multa, está prevista a suspensão do direito de dirigir por 12 meses, a apreensão e remoção do veículo assim como o recolhimento do documento do veículo.

Este tipo de medida configura, mais uma vez, a conduta autoritária de um governo que avilta direitos constitucionais, direito à manifestação, para fazer valer suas vontades e conveniências.

Portanto, em um Estado Democrático de Direito, não é nobre, e mínimo justo, impor multas e penalidades como forma de vingança àqueles que se opõem à atual falta de gestão governamental, frente as necessidades do seu povo, porquanto manifestar contra injustiça não é crime.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares no intuito de aperfeiçoar esta proposta, a qual ensejará justiça aos caminhoneiros em meio a falência da atual gestão governamental do País.

Sala das Sessões, em de de 2015.

ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF